

DESPACHO N.º 60/G/2022

Assunto: Supressão da zona demarcada para *Xylella fastidiosa* em Luz de Tavira e Santo Estevão (concelho de Tavira)

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais;

Considerando o previsto no artigo 28.º do citado Regulamento, e o cumprimento do determinado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), bem como, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria;

Na sequência da confirmação da presença da bactéria *Xylella fastidiosa* numa amostra de um lote de plantas de *Salvia rosmarinus* colhida na freguesia de Luz de Tavira e Santo Estevão, concelho de Tavira, foi estabelecida a respetiva zona demarcada nos termos do despacho da diretora geral de Alimentação e Veterinária n.º 39/2021, de 6 de agosto de 2021, e foram adotadas medidas de erradicação e de prospeção intensiva da área abrangida, levadas a cabo pelos serviços oficiais.

Após a deteção e tendo sido realizada de imediato a destruição do lote infetado e das restantes espécies vegetais hospedeiras presentes na zona infetada, e atendendo a que as subsequentes análises laboratoriais efetuadas não detetaram a presença da bactéria no primeiro ano de aplicação das medidas, permitiu que conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, se procedesse à redução da largura da zona tampão para 1km em redor da zona infetada, conforme disposto no Despacho n.º 12/G/2022, de 21 de fevereiro de 2022 – Redução da Zona Demarcada de Tavira para *Xylella fastidiosa*.

As análises laboratoriais oficiais entretanto efetuadas às amostras colhidas durante o ano de 2022, também não detetaram a presença de *Xylella fastidiosa* em qualquer outro vegetal ou

inseto vetor, pelo que é possível concluir, com um elevado grau de confiança, que a presença inicial da bactéria não deu origem à sua ulterior dispersão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto de 2020, e da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, e na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, tendo em conta todos os resultados dos trabalhos executados supra referidos, demonstra-se que a bactéria se encontra erradicada, pelo que se procede à **supressão** da zona demarcada de Luz de Tavira e Santo Estevão (concelho de Tavira).

O presente despacho procede à revogação do Despacho n.º 39/2021, de 6 de agosto de 2021 e, subsequentemente, do Despacho n.º 12/G/2022, de 21 de fevereiro, com efeitos imediatos.

Lisboa, 31 de agosto de 2022

A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo